



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI



MEMORANDO:

DA: Secretaria Municipal de Administração

PARA: CPL

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação e assessoria para gestores das UEXs do município de Marcos Parente – PI.

Marcos Parente (PI), 19 de maio de 2021.

JUSTIFICATIVA
(Dispensa de Licitação art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93).

Sr. Secretário.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração do município Marcos Parente -PI, instituída pela Portaria nº 011/2021, de 07 de janeiro de 2021, reuniu-se para análise do presente processo, firmando o seguinte entendimento.

Considerando que o processo está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de curso de capacitação inicial para os trabalhadores da Educação desta municipalidade.

Considerando ainda, que a despesa deverá ser realizada observando-se os ditames legais de dispensa previstos no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

A despesa correrá da seguinte forma:

- Fonte de Recurso 000, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39.

O dispositivo legal retromencionado alude “prestação de serviço de curso de capacitação e assessoria para os gestores da UEXs”

In casu, a administração necessitando fazer o serviço acima citada, estando o valor previsto aquém do limite estabelecido no diploma legal e, tendo em vista que há disponibilidade de recurso financeiro e, sobretudo levando em consideração a conveniência administrativa, julga perfeitamente legal a dispensa que ora justificamos.

Acolhemos integralmente o parecer jurídico, para ratificar a necessidade para a dispensa de processo de licitação.

É o nosso entendimento.

Atenciosamente,


Taynara Pereira Costa
Presidente da CPL
Presidente CPL/PMMP - PI